



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**CERTIDÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 806/2022**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu/MG, 29/04/2022

*Sérgio Lúcio Camilo*  
Assinatura

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São João do Manhuaçu, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

**Art. 2º** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP** tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de São João do Manhuaçu e municípios circunvizinhos.

**Art. 3º** – Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ), e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único:** O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

**Art. 5º** - A retirada do Município do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP** dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, aos 29 de abril de 2022.

SERGIO  
LUCIO  
CAMILO:83  
763651691

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LUCIO  
CAMILO:8376365169  
1  
Dados: 2022.04.29  
13:16:01 -03'00'

**Sérgio Lúcio Camilo**  
**Prefeito Municipal**

GESTÃO P:  
ADN

MANHUAÇU  
EMANCIPADA  
1-2024